

PORTARIA Nº 01, de 22 de janeiro de 2014
Direção do IMESA

Estabelece inclusão da Avaliação Especial, nas Disposições Gerais sobre a Aprovação, no Regimento do IMESA

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais e conforme Deliberado pela Congregação em 21/01/2014, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Encerrado o período letivo, inclusive os exames, o aluno aprovado por frequência e reprovado por aproveitamento, pela 2ª vez, na mesma disciplina, terá direito a uma Avaliação Especial.

Artigo 2º - O conteúdo objeto desta Avaliação será o definido pelo professor em conformidade com o programa da disciplina e deverá ser encaminhado à coordenação de curso, juntamente com a respectiva prova e padrão de respostas.

Artigo 3º - Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela aplicação da prova, designando, caso necessário, um docente para tal atividade.

Artigo 4º - A correção da prova deverá ser feita pelo professor da disciplina que as encaminhará à coordenação de curso para a publicação da nota aos alunos.

Artigo 5º - Verificada inconsistência entre a correção e o padrão de respostas anteriormente enviado pelo professor, a coordenação de curso fará, de ofício, a revisão da prova nos termos regimentais.

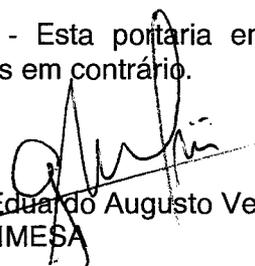
Artigo 6º - As datas desta Avaliação Especial serão definidas quando da elaboração do Calendário Acadêmico, sendo que, excepcionalmente, para viabilizar a aplicação imediata da presente Portaria, as datas ficam assim definidas:

- até 05/02/2014: envio do conteúdo da prova pelo professor;
- até 12/02/2014: envio, pelo professor, da prova e do padrão de respostas ao coordenador do curso;
- dias 19 e 20/02/2014: realização das provas;
- dia 26/02/2014: devolução das provas pelo professor, na Seção Docente, devidamente corrigidas.

Artigo 7º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, na média aritmética entre a nota de aprovação escolar final (média do 1º e 2º semestre, excluído a nota do exame) e a nota da Avaliação Especial, obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Artigo 8º - Aplicar-se-á à Avaliação Especial o disposto no Artigo 86 - inciso I e Artigo 87 - parágrafo único, do Regimento do IMESA.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA